

## ATO EXECUTIVO Nº 1718/89

*Dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira da receita própria da UERJ.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

considerando o disposto no Dec. 13.225, de 25 de julho de 1989, que definiu, quanto aos recursos próprios, a autonomia administrativa e financeira da UERJ; e

considerando a subsequente necessidade de regulamentar internamente, em conformidade com aquele decreto, o orçamento da receita própria bem como sua gestão financeira,

### RESOLVE :

Art. 1º — As modificações das dotações orçamentárias dos recursos próprios da UERJ, no curso do exercício financeiro, serão feitas através de Atos Executivos do Reitor, respeitadas as categorias econômicas do Orçamento Anual.

Parágrafo único — Os atos executivos que modifiquem o orçamento serão publicados no Diário Oficial do Estado remetendo-se cópia para o Conselho de Curadores da UERJ para o órgão central do Sistema de Planejamento do Estado.

Art. 2º — As aplicações financeiras dos recursos próprios serão feitas exclusivamente na Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro — DIVERJ.

§ 1º — As aplicações financeiras mencionadas no caput do artigo serão centralizadas na Diretoria Geral de Administração — DGA.

§ 2º — A UERJ, por meio da DGA, manterá na Agência Vila Isabel, posto UERJ do BANERJ contas bancárias discriminadas, visando suas respectivas aplicações.

§ 3º — Ficam mantidas as contas de movimento dos órgãos de relativa autonomia (HUPE, CEPUERJ, CAP e NUSEF).

Art. 3º — Ficam excluídos das aplicações financeiras os recursos provenientes de convênios que, por legislação federal, devam permanecer depositados no Banco do Brasil, Caixa Econômica ou outros estabelecimentos de crédito indicados no respectivo convênio.

Art. 4º — Os recursos provenientes das aplicações financeiras dos convênios, não incluídos no artigo anterior, serão utilizados nos respectivos convênios, sem a dedução de que trata o artigo 5º.

Art. 5º — Os órgãos mencionados no § 3º do artigo 2º, terão os rendimentos líquidos de suas aplicações financeiras, após a dedução de um per-

centual para apoio acadêmico de 40%, revertidos às suas respectivas contas de movimento, proporcionalmente aos valores repassados e aplicados, e em conformidade com suas programações de desembolso.

Art. 6º — Para feitos de apropriação contábil, os rendimentos provenientes das aplicações financeiras na DIVERJ, após deduzida a parcela destinada à Administração Central, serão creditados aos órgãos responsáveis pelas atividades geradoras dos correspondentes recursos próprios que originaram aquelas aplicações, no âmbito dos órgãos referidos no § 3º do artigo 2º.

Parágrafo Único — Os recursos relativos aos rendimentos das aplicações financeiras, destinadas à Administração Central, serão preferencialmente aplicadas para apoio das atividades acadêmicas, devendo sua utilização ser previamente submetida à aprovação do Reitor.

Art. 7º — Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, com eficácia a partir de 01 de agosto de 1989 e com vigência até 31 de dezembro de 1989.

UERJ, em 30 de novembro de 1989

Ivo Barbieri  
Reitor